

**DA “FILOSOFIA DO DIREITO” À “FILOSOFIA DA HISTÓRIA DO
CRISTIANISMO” DE JOAQUIM MARIA RODRIGUES DE BRITO (1822-
1873)**

Manuela Brito Martins

Universidade Católica Portuguesa/ Faculdade de Teologia
Rua Diogo de Botelho, 1327, 4169-005 Porto - Portugal
(351) 226 196 200 | comunicacao@porto.ucp.pt

Resumo: Neste nosso texto, dissertaremos sobre o pensamento de Joaquim Maria Rodrigues de Brito na obra de António Braz Teixeira.

Palavras-chave: pensamento português, Joaquim Maria Rodrigues de Brito, António Braz Teixeira

Abstract: In this text, we will discuss the thought of Joaquim Maria Rodrigues de Brito in the work of António Braz Teixeira.

Key words: Portuguese thought, Joaquim Maria Rodrigues de Brito, António Braz Teixeira

Joaquim Maria Rodrigues de Brito é uma das figuras cimeiras no panorama cultural português do século XIX, que mais se notabilizou no domínio da filosofia do direito. A sua atividade académica foi exercida na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo sido professor da cadeira de filosofia do direito e demais disciplinas¹. Sucedeu a Vicente Ferrer Neto Paiva (1798- 1866) na regência desta cadeira, em 1866. No entanto, a obra de Rodrigues de Brito não se confina unicamente ao domínio do direito e da filosofia do direito, mas alarga-se ao domínio da filosofia da história. A sua primeira obra foi realizada a pedido do Conselho Superior de Instrução Pública, a *Chorographia do Reino de Portugal*, onde o autor faz uma descrição geográfica do território português, das Ilhas e do território ultramarino, para uso das escolas².

Rodrigues de Brito é conhecido como um dos representantes da doutrina krausista em Portugal, no âmbito da filosofia do direito. De facto, Karl Christian Friedrich Krause

¹ As cadeiras que Rodrigues de Brito lecionou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra foram as seguintes: em 1855, rege a cadeira de hermenêutica jurídica; rege ainda durante os anos de 1855-56 a 1857-58 as cadeiras de Economia Política e Estatística e de Direito Criminal; em 1859-60 e 1860-61, Direito Natural e Direito Público Universal e Lições de Direito Natural; em 1861-62, Direito Romano; em 1865-66 é nomeado lente da cadeira de Filosofia do Direito e História do Direito Público Constitucional Português; em 1866-67, rege a cadeira de Princípios Gerais do Direito Público. A cadeira de Filosofia do Direito é regida até à data da sua morte. Extraímos todas estas informações do estudo de A. Paulo Dias Oliveira, *Esboço sobre a vida e obra de Joaquim Maria Rodrigues de Brito*, in *Promontoria*, ano 6 (2008) nº 6, pp.295-323 e que pode ser consultado em: <http://hdl.handle.net/10400.1/7365>.

² Podemos enumerar as seguintes obras de Rodrigues de Brito: *Chorografia do Reino de Portugal para uso das Escolas d'Instrução Primaria*, por J. M. Rodrigues de Brito. Doutor addido na Faculdade de Direito. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1850; *Filosofia do Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1869; 2ª ed. revista e aumentada, 1871; *Resposta às Breves Reflexões do ex^{mo} sr. dr. Vicente Ferrer sobre a Filosofia do Direito*, Coimbra, 1869; *Filosofia da história do Cristianismo*, 1ª edição publicada na revista conimbricense, *O Instituto*, vols. XXXIV e XXXVIII, 1887 a 18891; 2ª edição da INCM, 2004. Para além destas obras publicadas, podemos ainda registar os seguintes escritos não publicados, que pudemos compulsar a partir do estudo que A. Paulo Dias Oliveira fez sobre o pensamento de Rodrigues de Brito, na sua tese de doutoramento, com o título: "Rodrigues de Brito, a mutualidade de serviços e o solidarismo krausiano", Faro, Universidade do Algarve, 2007.[O artigo referido na nota 1 é um capítulo da tese: *Esboço sobre a vida e obra de Joaquim Maria Rodrigues de Brito*]. A Dissertação de doutoramento de Joaquim Maria Rodrigues de Brito teve como tema a análise de um fragmento de Ulpiano: *Theses ex Universo Jure decerptae, quas praeside praeclarissimum D. D. Emmanuele de Serpa Machado in Conimbricensi. Fragmentum Ulpiani, ex lib.I Regularum, L. I. D. de Jurisdictione. Conimbricae, Typis Academicis, 1843*; *Preleções de Direito natural* de 1844, que, de acordo com o que afirma A. Paulo Dias Oliveira, foram transcritas e comentadas por Mário Reis Marques tendo sido objeto de publicação: "Sobre as Preleções de Direito Natural do Doutor Joaquim Maria Rodrigues de Brito" in *O Krausismo em Portugal, Colóquio do Minho*, 2001, pp. 63-98; *Lições de Direito Natural*, sebenta manuscrita, 1860-61. Estas Lições de Direito Natural encontram-se na BNL com a cota: SC7949P; sobre esta sebenta manuscrita, diz-nos A. Paulo Oliveira: "Na época lectiva de 1860 para 1861 aparecem-nos umas *Lições de Direito Natural*. Esta composição, esclarecemos nós, é uma sebenta manuscrita que tem a seguinte anotação na primeira folha «o texto destas sebatas é o compêndio do Dr Ferrer explicado (segundo creio) pelo Dr. Rodrigues de Brito». Na nossa opinião, seguindo a indicação já fornecida por Braz Teixeira, para quem, esta obra encerra a «primeira forma do seu pensamento», este é de facto, um trabalho de Rodrigues de Brito, não só pelo fundamento já aludido mas também pelo facto de se tratarem de lições datadas do ano lectivo de 1860-61, altura em que o conimbricense regia a cadeira de direito natural", p. 304.

(1781-1832) foi um filósofo alemão, que exerceu uma grande influência na Península Ibérica, sobretudo, a partir de meados de Oitocentos. A doutrina krausista é introduzida e difundida, em Portugal e em Espanha, graças ao caráter eclético e holístico do seu sistema que abrangia a área de filosofia, da moral, da política e do direito, numa configuração final de índole espiritual. No pensamento filosófico de Krause há uma clara influência de Kant, Fichte, Schelling e Hegel³. Contudo, a influência do pensamento de Krause em Portugal far-se-á sentir através de dois mediadores: o jurista e filósofo alemão, mas exilado em Bruxelas, Heinrich Ahrens (1808-1874) que ensinou na Universidade livre de Bruxelas⁴, e o filósofo belga Guillaume Tiberghien (1819-1901), que foi professor e decano desta mesma instituição⁵. De facto, são estes discípulos de Krause que veicularão as ideias fundamentais do krausismo nos professores da Faculdade de Direito em Coimbra. As

³ Na *Routledge Encyclopedia of Philosophy* Karl Christian Friedrich Krause é descrito como um autor que apresenta uma doutrina baseada no idealismo Pós-Kantiano e que pode ser perspectivada por dois aspetos centrais: a) o conceito de organismo e de harmonia, que incluem elementos antagónicos, cujo resultado não implica a sua aniquilação; b) a existência de três linhas fundamentais que percorrem a sua obra: 1) a doutrina da ciência diretamente associada ao conhecimento e ao ser, entendida como um realismo racional; 2) a doutrina religiosa do 'Panenteísmo', termo que ele cunhou, para designar 'tudo em Deus'; e, finalmente 3) a doutrina social de uma Liga de Humanidade. Através deste percurso sumário podemos de imediato ver a importância do pensamento hegeliano na reflexão de Karl F. Krause. Na verdade, o percurso académico e intelectual de Krause coloca-o na esteira do idealismo alemão, pois estudou filosofia com Fichte e Schelling, em Jena, até 1802. Neste mesmo ano começa a exercer a função de *privatdozent*. Em 1805, filia-se na maçonaria alemã e publica duas obras sobre o espírito 'maçon' e os seus ideais. Contudo, as suas opiniões não foram bem aceites e receberam uma forte oposição por parte dos Maçons. Após algum tempo vai para Berlim e continua a exercer a função de *privatdozent*. Não conseguindo obter uma cadeira de professor na universidade, segue para Göttingen e depois para Munique, onde acaba por falecer, em 1832. Já no artigo de Chisholm Hugh, "Krause, Karl Christian Friedrich", in *Encyclopaedia Britannica* (11th ed.). Cambridge University Press, 1911, p. 924, é definido como "um dos «Filósofos da Identidade» que reconcilia as ideias de um Deus conhecido pela fé ou consciência, e o mundo conhecido pelos sentidos. A este sistema ele designa-o como 'Panenteísmo', uma combinação de Teísmo e Panteísmo". As obras mais importantes de Krause são: *Abriss des Systems der Philosophie. Erstes Abteilung. Abriss des subjectiv-analytischen Hauttheiles der Philosophie*, 1825; *Entwurf des Systems der Philosophie*, 1804; *System der Sittenlehre*, 1810; *Das Urbild der Menschheit*, 1811; *Vorlesungen über das System der Philosophie*, 1828; *Der zur Gewissheit der Gotteserkenntnis als höchsten Wissenschaftsprinzip emporleitende Theil der Philosophie*, Prague, 1869; *Vorlesungen der Philosophie der Geschichte, Zweiter Haupttheil. Angewandte Philosophie der Geschichte Vorbereitung*, 1885 [obra póstuma]. Para um conhecimento mais detalhado sobre a biografia de Krause leia-se o artigo de Benedikt P. Göcke, *On The importance of Karl Christian Friedrich Krause's Panentheism*, in *Zygon* vol. 48, 2013, pp. 364-379.

⁴ A obra mais conhecida de Heinrich Ahrens é o *Cours de Droit naturel*, 1837, que foi aquela que mais impacto teve no curso de Direito em Coimbra. Ahrens é claramente um discípulo de Krause; a obra mais significativa: *Das Naturrecht oder Rechtsphilosophie nach dem gegenwärtigen Zustand dieser Wissenschaft in Deutschland*, 2 Bde., Viena, 1870-71; *Organische Staatslehre auf philosophisch-anthropologischer Grundlage*, Viena, 1850 (obra inacabada); *Juristische Encyclopädie*, Viena, 1855-57.

⁵ A obra de Guillaume Tiberghien que mais impacto teve e que introduziu o pensamento de Krause em Portugal foi: *Exposition du système philosophique* de Krause, de 1844. No entanto, há outras obras do filósofo que foram importantes na época: *Études sur la religion*, 1857; *La science de l'âme dans les limites de l'observation*, 1862; *Le nouveau spiritualisme*, 1892. Tiberghien foi também membro da maçonaria.

ideias bases que estão na Filosofia do Direito de Rodrigues de Brito foram suficientemente explanadas, atualmente, pelo professor António Braz Teixeira⁶, e anteriormente por Luís Cabral de Moncada⁷.

O que nós vamos expor, sumariamente, neste estudo tem como intenção dar algumas linhas fundamentais da sua filosofia do direito, compêndio que foi publicado pela primeira vez, em 1869⁸. A obra é de índole académica e teve repercussões no Brasil, de que nos dá conta Vicente Ferrer. Por esta razão, é também evidente que os estudos realizados sobre Rodrigues de Brito se têm concentrado apenas sobre a sua filosofia do direito. Não sendo este o nosso principal objetivo, achamos por bem explanarmos, em primeiro lugar, algumas das ideias fundamentais da obra, na medida em que Rodrigues de Brito aplica o princípio da “mutualidade de serviços” à sua filosofia da história do cristianismo. De seguida, apresentaremos algumas das mais significativas ideias desta obra, que Rodrigues de Brito não chegou a terminar e que foi publicada, inicialmente, na revista conimbricense *O Instituto* entre 1887 e 1891. Por conseguinte, o que pretendemos é perceber como chega Rodrigues de Brito à sua filosofia da história do cristianismo⁹.

Logo no início da sua obra Rodrigues de Brito revela os pressupostos fundamentais que estão na base do seu trabalho sem, contudo, deixar de referir o desempenho do seu predecessor nesta cadeira. Na verdade, esta introdução é bastante esclarecedora sobre os motivos que levaram Rodrigues de Brito a realizar este novo compêndio. Para isso, podemos destacar quatro motivos essenciais que recuperamos na sua introdução e que nos esclarece também a divergência teórica entre Rodrigues de Brito e Ferrer.

⁶ A. Braz Teixeira, “Filosofia do Direito”, in *História do Pensamento Filosófico Português*, vol. IV. O Século XIX, tomo 2. Dir. Pedro Calafate e Manuel Cândido Pimentel. Lisboa, Caminho, 2004, pp. 65-116; idem, *O Pensamento filosófico-jurídico português*. Lisboa, ICLP, 1983.

⁷ Luís Cabral de Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*. 2ª ed. Coimbra, Coimbra Editora, 1938.

⁸ *Philosophia do Direito*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1ª edição, 1869. A 2ª edição de 1871 é uma edição corrigida, aperfeiçoada e aumentada. É esta que iremos utilizar no nosso estudo.

⁹ É Joaquim António da Silva Cordeiro que dá informações importantes, nos seus *Ensaios de Filosofia da História*, vol. I. Coimbra, 1882, pp. XIII-XV, sobre a obra de Rodrigues de Brito: “Antes de concluir esta *Nota* cumpre-me registar uma publicação importante, que a morte do auctor não deixou completar. Refiro-me á *Philosophia da historia do christianismo*, que o sabio lente d’esta universidade, o sr. dr. Brito, resolveu publicar no ultimo anno da sua vida tão precioso para lettras. Á amizade sempre obsequiosa do sr. Seabra d’Albuquerque, tesoureiro da Imprensa da Universidade, devo eu não só o volume incompleto, hoje raro, do sabio Professor, mas ainda informações que pude colher sobre a índole d’aquella publicação. (...) As 352 páginas d’este volume permitem-me supor que o finado auctor tencionava aplicar com leves modificações á historia o seu princípio que, se é um erro em filosofia do Direito, representa pelo menos o esforço grandiosos de um cérebro cheio de luz”. Mantemos a grafia da edição.

“Desde 1844 que foram adoptados na Universidade para direcção do curso de filosofia do direito, os Elementos do Direito natural do sr Vicente Ferrer Neto Paiva. Relevantes serviços prestou sem dúvida o exímio professor, publicando aquelle bom fructo de seu reconhecido talento e esforçadas lucubrações, divulgando entre nós os systemas e doutrinas dos mais conspícuos escriptores modernos, e procurando elevar, na nossa universidade, àquella altura, em que outras universidades e escholas de há muito havia atingido, o estudo de tão importante sciencia. O illustre professor, versando as doutrinas de Kant, Brückner, Zeiller, Krauze, Jouffroy, Ahrens, e outros, deu todavia decidida preferênciã à eschola de Kant, deduzindo dos princípios jurídicos, que esta eschola professa, quasi todas as doutrinas, que para o seu livro transplantou”¹⁰.

Rodrigues de Brito elogia em primeiro lugar o professor Vicente Ferrer Neto Paiva e enuncia os representantes das doutrinas que sustentavam o curso de filosofia do direito do antigo professor: I. Kant, na sua *Metafísica dos costumes*, e na sua filosofia prática; o jurista austríaco Franz von Zeiller (1751-1828), discípulo e aluno do jurista Karl Anton von Martini (1725-1800), cujo compêndio de Martini “foi seguido e comentado nas aulas de Coimbra até 1843”¹¹, não obstante o facto de Ferrer inaugurar um novo ciclo nos estudos jurídicos, na academia conimbricense, quando substituiu o compêndio de Martini, elaborado segundo o método “escolástico, matemático e wolfiano” (*Idem*, p. 42) pelo seu próprio compêndio que utilizava as bases teóricas modernas: a filosofia moral e prática de Kant, e a antropologia krausiana ¹². Outra referência que Rodrigues de Brito alude na filosofia do direito de Ferrer é o filósofo e político francês Théodore Simon Jouffroy (1796-1842), que, dentro de uma linha de pensamento kantiano, articula com uma crítica ao sensismo e ao ceticismo de David Hume, apresentando uma teoria da sensação e do ‘sentido comum’, que procura justificar, através do conhecimento científico, as leis da consciência. Destaca-se de entre as suas obras, a publicação do seu curso de Direito natural¹³. Já quanto a Wilhelm Hieronymus Brückner (1656-1736), trata-se de um jurista alemão que

¹⁰ Joaquim Maria Rodrigues de Brito. *Philosophia do Direito*, pp. V- VI.

¹¹ Luís Cabral de Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, p. 12.

¹² Sobre Vicente Ferrer Neto Paiva enquanto reformador do ensino do Direito natural, vejam-se as páginas 41-50, em Luís Cabral de Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*.

¹³ Théodore Simon Jouffroy, *Cours de Droit naturel*, 1866. Este autor não é referido no estudo que Cabral de Moncada faz a respeito de Ferrer.

ensinou na Universidade de Iena e publicou diversos estudos na área do direito natural, mas também do direito aplicado¹⁴.

Rodrigues de Brito discorda do princípio que Vicente Ferrer contempla na sua filosofia do direito: o princípio do *neminem laede*, substituindo-o pelo princípio da *mutualidade de serviços*, que se baseia no pensamento do filósofo francês Proudhon, ainda que Rodrigues de Brito não o diga claramente¹⁵. Por último, Rodrigues Brito refere que a preparação insuficiente dos alunos o levou a expor as doutrinas do direito filosófico apresentando noções elementares de psicologia, de forma a que eles entendessem melhor as “matérias do direito”.

Ferrer, por seu lado acolherá a obra de Rodrigues de Brito com agrado e respeito, embora critique o princípio de direito que Rodrigues de Brito advoga. Para isso, efetua uma reflexão analítica e crítica que ele designou como: “Breves reflexões sobre a *Philosophia do Direito*”¹⁶. No prólogo destas reflexões, Ferrer expressa a seguinte opinião:

“Um livro de sciencia em nosso paiz é coisa rara, e chama por isso a atenção do publico. Os pequenos lucros d’este génro de composições, pelo limitado consumo, não são por certo a causa, que determina as lucubrações dos sábios. Por essa razão merecem maior louvos os que se abalançam a tão improbo trabalho. Louvamos, pois o ilustre professor. Reconhecmeos o talento; e por isso já lhe pedimos vénia, em carta que lhe dirigimos para as seguintes reflexões sobre um livro, destinado a compendio da Universidade”¹⁷.

De facto, Ferrer expôs ao longo destas reflexões quatro dúvidas a respeito da aplicabilidade do princípio teórico do direito da “mutualidade de serviços”. Mas para

¹⁴ Wilhelm Hieronymus Brückner, *Disputatio De eo quod iustum est in foro externo (iustitia externa) et interna (iust. Interna)*, 1691; *De auctoritate Juris canonici*, 1702; *De Jure principiis et inprimis statum protestantium circa causas matrimoniales*, 1714. Sobre este jurista, Cabral de Moncada limita-se a enunciar parcialmente o seu nome, na p. 47, assim como relativamente a Franz von Zeiller.

¹⁵ Sobre a influência de Proudhon em Rodrigues de Brito e, muito em particular, sobre este princípio derivado do pensamento do filósofo socialista francês, leia-se na p. 98-99: “A já conhecida tendência krausista de Brito para confundir a moral e o direito; a sua conhecida preocupação jusnaturalista de querer descobrir um princípio objetivo «colectivo» e sintético», com conteúdo ético, capaz de servir de fundamento simultaneamente ao direito e à moral; as suas ideias corporativistas e federalistas; e ainda a forte impressão que no seu causavam as ideias socialistas acerca do problema da organização do trabalho pelo mutualismo e a associação, tudo isso, na verdade, predispunha naturalmente o seu espírito para ver esse princípio naturalmente o seu espírito para ver esse princípio na «mutualité» ou «reciprocité de services» do socialista francês. Ora Proudhon fôra quem justamente o tinha definido com mais eloquência desde 1864”.

¹⁶ *Breves reflexões sobre a *Philosophia do Direito* do sr. J. M. Rodrigues de Brito*, lente catedrático da Faculdade de direito, por Vicente Ferrer Neto Paiva. Lisboa, Typographia do Journal do Commercio, 1869, 32 p. O Próprio Rodrigues de Brito responderá a Vicente Ferrer Neto Paiva, com: *Resposta às breves reflexões do excellentíssimo senhor Dr. Vicente Ferrer sobre a *Philosophia do Direito**. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1869.

¹⁷ Vicente Ferrer Neto Paiva, *Breves Reflexões sobre a *Philosophia do Direito* do sr. J. M. Rodrigues de Brito*. Lisboa, Typographia do Jornal do Commercio, 1869, p. 5.

melhor se compreender as críticas de Ferrer ao princípio de direito de Rodrigues de Brito vamos expor algumas das ideias base da sua filosofia do direito e depois passaremos a expor as dúvidas expostas por Ferrer:

Como afirma Rodrigues de Brito “a mutualidade de serviços é para nós o verdadeiro princípio, sobre o qual pode fundamentar-se a teoria philosophica do direito”¹⁸. E no § 265, afirma também o que ele entende por ‘mutualidade de serviços’ como princípio teórico do direito, e que Ferrer cita nas suas *Reflexões*:

“Da mutualidade de serviços, como lei social, deriva para cada indivíduo o dever de cumprir e executar e por conseguinte – o dever de prestar a seus semelhantes os serviços que estiverem em seu poder, e o de exigir aquelles de que precisa, como condições de desenvolvimento” (Idem, p. 203).

E ainda no § 266, Rodrigues de Brito afirma:

“As prescrições do direito são imperativas: porque o fim do direito é também o fim do homem. Se este tem de realizar o bem só pode realizá-lo ao abrigo da mutualidade de serviços, tem igualmente o dever de exigir de seus semelhantes as condições, de que precisa para o conseguir; e por tanto essa exigência de serviços é, assim como o dever de os prestar, essencialmente imperativa. Uma exigência facultativa importaria a – possibilidade de uma vontade que não quer o seu bem, o que seria absurdo” (Idem, p. 204).

A primeira dúvida exposta por Ferrer diz respeito ao grau de satisfação que este princípio exige. A dúvida do antigo professor de direito consiste em questionar o novo princípio da ‘mutualidade de serviços’ pedindo ao seu autor que justifique, do ponto de vista jurídico, a natureza e extensão do princípio adotado. A dúvida de Ferrer pode ser ainda exposta desta forma: nesta mutualidade de serviços a exigência de uma parte deve ser satisfeita independentemente da exigência da outra, ou esta exigência e retribuição convêm a ambas as partes e são equivalentes?¹⁹ Por outras palavras, este princípio aplica-se hipoteticamente a uma satisfação de uma parte, não implicando, contudo, a exigência e a satisfação da outra, e deve ser compreendido enquanto dever daquele indivíduo, de modo a satisfazer o seu bem e desenvolvimento, ou, pelo contrário, este princípio implica uma correlação necessária entre a prestação de uma parte e a prestação da outra? Para o primeiro caso, estamos perante o problema de que “o que é meu passará necessariamente pelo cumprimento de um dever jurídico para aquelles que m’o exigirem” (*Idem*, p. 7). Sendo assim, segundo Ferrer, o princípio

¹⁸ J. M. Rodrigues de Brito, *Philosophia do Direito*, p. VIII.

¹⁹ Vicente Ferrer Neto Paiva, *Breves Reflexões sobre Philosophia do Direito*, p. 7.

que advoga Rodrigues de Brito conduz a que essa “doutrina vae muito além do chamado socialismo e comunismo, em que não desaparece a vida e a propriedade individual inteiramente, como no systema do illustre professor” (*Idem*, p. 8). Para o segundo caso, o princípio ajusta-se unicamente a um contrato de troca: “se, na mutualidade de serviços, a practica de uma parte é dependente da remuneração de serviços equivalentes da outra (...) a mutualidade, ou é inexequível, ou não passa de um puro contracto de troca” (*Idem*, p. 8).

A segunda dúvida é resultante das consequências da primeira, pois concerne o valor intrínseco deste princípio que o institui como base de uma teoria do direito. Segundo Ferrer o princípio da “mutualidade de serviços” institui-se como princípio que se fecha na subjetividade, quando, ao domínio do direito, só pertence a esfera das ações exteriores e objetivas, e o sentimento de bom ou de mau é reduzido à esfera subjetiva da consciência moral. Sendo assim, segundo Ferrer, este princípio encerra a moral numa esfera da subjetividade. De facto, Ferrer vai ainda mais longe quando critica Rodrigues de Brito de confundir moral com direito, pois à esfera do direito só pertence as ações exteriores. Esta crítica poderia ser avaliada com muito mais detalhe, mas não a podemos aqui desenvolver.

A terceira dúvida diz respeito aos limites da “mutualidade de serviços” no âmbito do direito. Este princípio fundamenta-se unicamente nos deveres de satisfazer; a base de todo o sistema da filosofia do direito assenta, portanto, na ideia de exigir serviços e o dever de os satisfazer. Ora, se este princípio assenta unicamente numa lógica dos deveres enquanto princípio supremo do direito, não há lugar, portanto, para a existência de direitos.

A quarta dúvida interroga o alcance deste princípio que funciona como imperativo, mas simultaneamente, como princípio sujeito à sua vontade livre, para prestar serviços. Como conciliar isto mesmo na aplicabilidade e na finalidade deste princípio, entre imperativo e vontade livre?

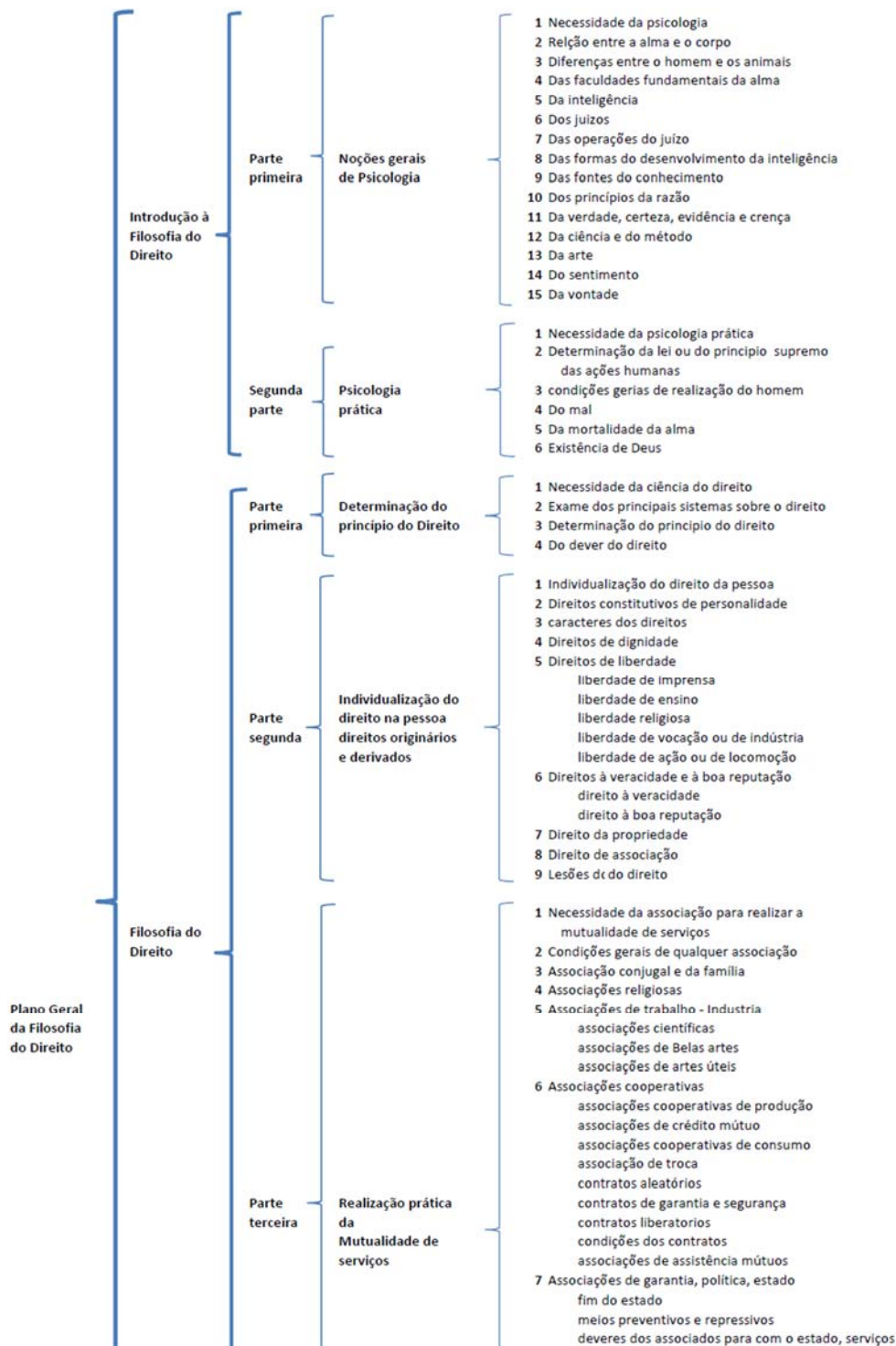
Na verdade, as dúvidas levantadas por Ferrer servem essencialmente para mostrar que a filosofia do direito de Rodrigues de Brito, apesar de procurar um fundamento filosófico e de pretender legitimar uma teoria do direito natural, de forma objetiva, e por isso, com uma base social e política, acaba por encerrar os seus fundamentos, nos dados subjetivos da consciência. No plano geral da filosofia do direito destaca-se, na primeira parte, a importância que Rodrigues de Brito dá à psicologia, dividindo-a em duas seções: noções gerais de psicologia e psicologia prática. Na primeira seção

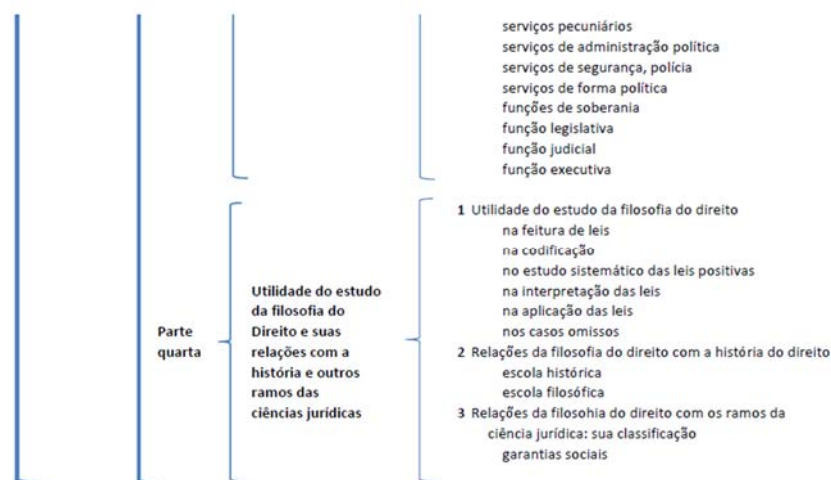
Rodrigues de Brito faz uma descrição de todas as faculdades humanas, que têm uma relação direta com as fontes do conhecimento, e que estão na base da constituição do saber e da ciência. Na segunda seção descreve a relação do princípio que determina todo o agir humano e expõe as condições gerais da ação humana, tendo em conta três temas centrais: o mal, a imortalidade da alma e a existência de Deus. Esta primeira parte é uma introdução à filosofia do direito. Já a segunda parte, composta por quatro seções é aquela que trata propriamente da filosofia do direito. Nesta segunda parte, Rodrigues de Brito expõe, em primeiro lugar, a determinação do princípio do Direito, de forma abstrata. Na segunda seção, o professor de direito passa a explicar a realidade efetiva e prática do princípio de direito na pessoa que o concretiza nos atos de vida prática, ou seja, como direito individual. A terceira seção expõe propriamente a concretização prática da mutualidade de serviços. Neste âmbito, Rodrigues de Brito identifica a ideia de associação à realização do ideal de mutualidade de serviços. Esta associação é entendida como “um contrato orgânico de associação política”²⁰. A quarta e última seção expõe, essencialmente, a utilidade do direito, e muito em particular, da filosofia do direito na elaboração das leis, quanto ao seu estudo sistemático, à sua interpretação e à sua aplicação. Termina com uma breve referência às relações da filosofia do direito com a história do direito.

Por último, resta-nos dizer que os diferendos entre Ferrer e Rodrigues de Brito são sobretudo, de ordem política, na medida em que o princípio da mutualidade de serviços possui no sistema da filosofia do direito de Rodrigues de Brito um alcance social e político muito mais amplo que aquele que está contemplado na filosofia do direito de Ferrer.

Damos, abaixo, o esquema conceptual integral da Filosofia do Direito, para uma melhor compreensão:

²⁰ J. M. Rodrigues de Brito, *Philosophia do Direito*, p. 273





Filosofia da história do cristianismo

A intenção que terá motivado Rodrigues de Brito a escrever a sua “filosofia da história do cristianismo” terá sido, em primeiro lugar, o facto de que o professor conimbricense queria aplicar o seu princípio da “mutualidade de serviços” à própria história da humanidade. Podemos notar esta motivação, quando no segundo capítulo da quarta seção da segunda parte, da sua *Filosofia do direito*, Rodrigues de Brito tece algumas considerações sobre as relações da filosofia do direito com a história do direito. A filosofia do direito “considera o direito como um producto da razão”²¹, quando a história do direito se limita “ao estudo das manifestações reais do direito nas instituições dos povos” (*Idem*, p. 390). Porém, para Rodrigues de Brito as duas escolas deverão “conciliarem-se”, na medida em que cada uma delas fornece uma das “faces do direito”.

Mas poderá existir um outro motivo que levou o professor de direito a escrever uma filosofia da história do cristianismo. Na verdade, também Krause na sua obra *Das Urbild der Menschheit* (1811) expõe o ideal da humanidade e descreve as diversas etapas históricas por que ela passou²². O filósofo alemão descreve minuciosamente as

²¹ J. M. Rodrigues de Brito, *Philosophia do Direito*, p. 390.

²² O pensamento de Krause teve um forte impacto em Espanha, através de D. Julián Sanz del Río e sobre o qual tem sido veiculado que foi o tradutor desta obra de Krause, com o título: *Ideal de la humanidad para la vida*. Madrid, Imprenta de Manuel Galinao, 1869. No entanto, no artigo de Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, “Pensar Krause hoje, ou Pensar radicalmente a Humanidade, in *O Krausismo em Portugal: Actas do Colóquio “Krausismo na Península Ibérica”*, Braga, 1998. Universidade do Minho, Centro de Estudos Humanísticos, 2001, p. 27, afirma na nota 36: “Ao contrário do que tem sido referenciado pelos analistas e comentadores, a maior parte do livro não é uma «acomodação nem livre adaptação às necessidades espanholas» de *Das Urbild der Menschheit*, de Krause, mas uma tradução dos artigos «Der Menschheitbund» e Entfaltung und urbildliche Darstellung der Idee des

diversas formas de socialização humana que a conduzem para um aperfeiçoamento moral (*der Tugendbund*) e distingue, na sociedade humana, as associações que funcionam segundo um modelo de atividade interna e um modelo de atividade externa. Krause apresenta a ideia de uma liga da humanidade (*Menschheitbund*), e para isso, deverá contribuir todas as formas de associações humanas que realizam uma união harmoniosa das diversas esferas da ação humana, como a ciência, a arte, o direito e a moral²³. Por entre as formas de associação interna está em primeiro lugar a família que se inclui, segundo Krause por entre as comunidades internas fundamentais de ordem superior (*Die inneren Grundgesellschaften der höheren Ordnung*) e a que corresponde uma diversidade de formas de vivência familiar que se manifesta a uma escala social e universal numa aliança de famílias (*Idem*, pp. 70-105). A estas sociedades internas de ordem superior também fazem parte o Direito e a Moral. Por outro lado, Krause concebe uma relação entre Deus e o mundo, isto é, o universo dos seres criados, de maneira a concebe-los numa unidade, o que significa a imanência do mundo em Deus. Para isso, deverá concorrer a beleza, a perfeição, o aperfeiçoamento moral e a harmonia. Algumas destas ideias, e desta forma de pensar, está patente em Rodrigues de Brito.

Mas se é verdade que a influência de Krause pode ter sido importante para a filosofia da história de Rodrigues de Brito, outras fontes também poderão ter sido usadas, ainda que ele não nos esclareça tanto quanto seria desejável. Quem nos dá algumas luzes sobre essas fontes, usadas por Rodrigues de Brito, na sua Filosofia da história do *cristianismo*, é Silva Cordeiro, nos “Preliminares” à sua filosofia da história, quando nomeia essas mesmas fontes, dizendo-nos:

“Sabendo que nenhuma religião, pelo seu character altruísta, se harmonisa tanto como o christianismo com a teoria da mutualidade de serviços, o chorado Professor começa por demonstrar, á gisa dos Rorbacher, Alzog e Moehler, a origem divina da revelação cristã: de sorte que o primeiro livro d’este volume é uma verdadeira historia ecclesiastica.

Menschheitbundes, vom Standorte des Lebens aus» que Krause publicou na revista que editou no primeiro trimestre de 1811, *Tagblatt des Menschheitlebens*. Cf. A este propósito, Enrique M. Ureña, com a colaboração de J. L. Fernández Fernández e J. Steidel, *El ideal de la Humanidad* de Sanz del Río e su original alemán: textos comparados com uma Introducción (Madrid, UPCO, 1992), onde, em três colunas, aparecem o «texto de K.C.F. Krause publicado em *Tagblatt des Menschheitlebens* (1811)» e o texto publicado em *Ideal de la Humanidad para la vida* (1860), de J. Sanz del Río, com o único propósito de possibilitar a comprovação detalhada de que o texto principal do *Ideal de la Humanidad para la Vida* (Madrid, 1860) constitui uma tradução dos artigos de Krause (p. XLVII). Cf. Também Enrique M. Ureña, «El fraude de Sanz del Río o la verdade sobre su “Ideal de la Humanidad”», *Pensamiento*, 44 (173) 1988, pp. 25-47”.

²³ K. C. F. Krause, *Das Urbild der Menschheit. Ein Versuch*. 2ªed. inalterada. Göttingen, Disterinch Buchhandlung, 1851, pp. 45-53.

Entretanto tem muitas idéas originaes, e seria para a literatura portugueza uma gloria se a família do mallogrado pensador, por desgostos que são profundamente respeitáveis, não retirasse da circulação este volume já de si apreciável”²⁴.

De facto, os escritores referidos por Silva Cordeiro são todos eles, homens da história, da história da Igreja e teólogos. O primeiro, René François Rohrbacher (1789-1856) foi um historiador eclesiástico francês que produziu a importante e significativa *Histoire universelle de l'Église catholique* ²⁵. Já quanto a Johann Baptist Alzog (1808-1878) trata-se de um teólogo e historiador alemão que escreveu o *Handbuch der Universal-Kirchengeschichte* (Manual da História da Igreja universal). Este Manual foi reeditado várias vezes e as suas posições doutrinárias opunham-se à perspectiva protestante²⁶. Por último, Johann Adam Möhler (1796-1838), também um teólogo católico alemão, que tem obra, quer na área da teologia dogmática, quer na área da Patrística²⁷. Mas todos estes autores são historiadores do cristianismo e por isso, o manancial da sua informação não diz respeito à história das civilizações antigas, que Rodrigues de Brito trata, em particular, no primeiro livro desta obra. Subiste, portanto, a dúvida sobre quais as fontes usadas por Rodrigues de Brito para o conhecimento histórico das civilizações pré-cristãs. Regista-se ainda o facto de que na enumeração feita por Silva Cordeiro sobre os autores em que Rodrigues de Brito se baseia para a elaboração desta obra, não há alusão alguma a Krause, apesar deste ter escrito umas *Lições de Filosofia da história e da história da filosofia*²⁸. É verdade

²⁴ Joaquim da Silva Cordeiro, *Ensaio de Philosophia da Historia*, p. XV. Veja-se a este respeito o nosso estudo sobre este autor: “Em torno da filosofia da história. Problemas e debates em autores portugueses na segunda metade de Oitocentos: Joaquim António da Silva Cordeiro, in *Humanística e Teologia*, ano 37, fasc 2, 2016, pp. 117-149.

²⁵ René-François Rohrbacher, *Histoire Universelle de l'Église Catholique*, Nancy, 1842-49, vários volumes. Esta obra teve grande impacto e por isso, foi publicada, posteriormente, com acrescentos efetuados por Chantrel e Guillaume. Foi traduzida também em alemão e em inglês. Além desta obra, Rohrbacher escreveu ainda *Vies de saints pour tous les jours de l'année*, 1853, 6 vols.

²⁶ Johann Baptist Alzog, *Handbuch der Universal-Kirchengeschichte*. Mainz, 1841, teve várias edições, com títulos diferentes. Foi traduzido em inglês. Publicou igualmente uma *Patrologia*, 1860-64 e é o autor do *Grundriss der Patrologie*, Freiburg, 1866. Tem ainda publicações em temas eclesiásticos e colaborou no *Kirchenlexikon* de H. J. Wetzer e B. Welte. Para além disso, escreveu ainda um tratado sobre a relação entre o grego e o latim para os estudos de teologia cristã.

²⁷ Johann Adam Möhler, *Die Einheit in der Kirche oder das Prinzip des Katholicismus, dargestellt in Geiste der Kirchenväter der drei ersten Jahrhunderte*, Tübingen, 1825; teve uma tradução inglesa em 1995; *Athanasius der Grosse und die Kirche und die Kirche seiner Zeit, besonders im Kampfe mit dem Arianismus*, 2 volumes, Mainz, 1827; *Symbolik oder Darstellung der dogmatischen Gegensätze der Katholiken und Protestanten nach ihren Öffentlichen Bekenntnisschriften*, Mainz, 1822 e demais obras.

²⁸ A produção de Krause é simplesmente impressionante. De acordo com o que Benedikte P. Göcke, *On the Importance of Karl Christian Friedrich Krause's Pantheism*, p. 365: “Karl Christian Friedrich Krause left an astonishing oeuvre consisting of 256 different books and articles covering almost every branch of philosophy, the humanities, and the sciences”, cf. Henrique M. Ureña and Eric Fuchs, *Einführung in das Gesamtwerk*, in Karl Christian Friedrich Krause, vol. I: *Entwurf des Systems der Philosophie. Erste Abtheilung, enthaltend die allgemeine Philosophie, nebst einer Anleitung zur*

também que, esta *Filosofia da história do cristianismo* é uma obra que poderia vir a ser um Manual para uso universitário, que, para época, não era frequente a informação detalhada das fontes e das 'autoridades' utilizadas. Além do mais é, também, uma obra inacabada. Está dividida em dois livros: o primeiro livro contém quatro capítulos e o segundo apenas dois. Os seus pressupostos metafísicos são aqueles que se mantêm também na sua filosofia do direito. No entanto, enquanto que nesta última, a postura teórica de Rodrigues de Brito se apoia, sobretudo, em Kant, já na *Filosofia da história do cristianismo* Rodrigues de Brito é bem mais hegeliano, aproveitando melhor o valor intrínseco da dialética no processo evolutivo da história. Para além, disso, o critério metodológico de uma e outra obra também é distinto. Na sua *Filosofia do direito* Rodrigues de Brito faz uso de um socratismo baseado no *nosce te ipsum*, pois considera que ele é uma força motriz inicial para a ciência. Este método completa-se com a dúvida metódica de Descartes, e ultima-se com o poder sistematizador e recriador de Kant²⁹. Já na sua filosofia da história o professor conimbricense adota preferencialmente um método histórico descritivo, com elementos da dialética hegeliana, mas também krausista. Por isso, considera que o preceito socrático deverá ser ultrapassado, tanto mais que o Cristianismo, é a "história dos serviços que os povos pagãos prestaram à causa da civilização moderna"³⁰ e a doutrina de Cristo representa, a seus olhos, uma doutrina verdadeira que se justifica através dos princípios da razão. E esses princípios da razão são confirmados pela psicologia, e são atestados através dos factos registados na História. Há, portanto, segundo Rodrigues de Brito um nexos causal entre as leis da consciência e as leis da história. Por outras palavras, há uma certa identificação entre Consciência e História, ainda que elas tenham um conteúdo diferente. Neste ponto, o professor de Direito não podia ser mais hegeliano. Para além disso, Rodrigues de Brito insiste no poder de reconciliação das forças antagónicas da história, e do seu progresso, tendo em vista a procura de uma perfeição absoluta.

"As crenças messiânicas encontram-se em todos os povos da Na Antiguidade: em todos existia a esperança de um ser misterioso, que houvesse de salvar o mundo, reconciliando os homens com Deus, e reconduzindo-os à unidade primitiva de que se tinham desviado.(...) Para que o Messianismo fosse completo no seu princípio e em

Naturphilosophie, Jena und Leipzig, 180. Ed. T. Bach and O. Breidbach. Stuttgart-Bad Cannstatt, Frommann-holzboog.

²⁹ J. M. Rodrigues de Brito, *Philosophia do Direito*, p. 2.

³⁰ J. M. Rodrigues de Brito, *A Filosofia da História do Cristianismo*, p. 37.

sua evolução prática, correspondesse à aspiração pura e inteira da consciência humana, e satisfizesse a todas as necessidades da existência do homem na Terra e além da campa, era absolutamente necessário levantar, acima das lutas e antagonismos de raças, de povos e indivíduos, um novo princípio, que abrisse mais largos horizontes à actividade moral e jurídico, que abrisse mais largos horizontes à actividade humana, e, penetrando essencialmente em todas as formas da vida social, as vivificasse em seu desenvolvimento: era absolutamente necessário que a religião dos espíritos substituísse a religião da natureza; e por consequência que o homem, afirmando-se em sua consciência, espírito, personalidade, procurasse, como fim para si e poder para si, aproximar-se incessantemente da perfeição absoluta que lhe alumia a aspiração, e o atrai à vida e ao progresso”³¹.

Atestámos aqui, para além de inspiração hegeliana, a schellingiana e a krausista. A ideia de reconciliação dos homens com Deus, reconduzindo-os à unidade primitiva poderá querer explorar o tema da mitologia da criação que Schelling explora tão fortemente numa das suas obras. Contudo, há uma diferença entre o modelo de Rodrigues de Brito e o modelo schellingiano, pois, enquanto que para o primeiro é a cristologia que é o motor do progresso humano e histórico, para o segundo, é a o registo trinitário que é o modelo da história da criação. Esta é a grande diferença entre o teísmo criacionista de Rodrigues de Brito e o teísmo criacionista de Schelling. Certamente que Rodrigues de Brito não leu nem Schelling, nem Hegel, nem Krause, nem Kant, diretamente, nos seus textos originais, mas leu-os, através dos seus discípulos, mais diretos, em francês ou em castelhano. É certo também que Rodrigues Brito não refere os nomes, nem de Hegel, nem de Schelling, mas podia conhecê-los através de Krause. O dinamismo da evolução histórica do messianismo eleva-se acima das diferentes forças antagónicas conduzindo a um novo princípio de unidade e harmonia. A superação levada a cabo pelo Messianismo realizado por Jesus Cristo implica a superação da religião da natureza pela religião do espírito. É aqui que a consciência se reencontra como fim para si e poder para si, levando, conseqüentemente, a uma necessária perfeição absoluta desse ideal. Está patente, aqui, a linguagem hegeliana quanto à sua filosofia da religião, bem quanto ao processo fenomenológico da consciência. Mas está patente também a conceção krausista. De facto, como diz Rodrigues de Brito, “onde Deus é concebido como a alma do universal, onde tudo é divino e Deus é tudo, nunca o homem pode elevar-se ao seu verdadeiro

³¹ J. M. Rodrigues de Brito, *Filosofia da história do cristianismo*, p. 27.

ideal” (*Idem*, p. 28). O professor conimbricense não aceita o panteísmo tal como ele é entendido genericamente, de que “tudo se identifica com Deus” mas aproxima-se do conceito de um ‘panenteísmo’ à maneira krausiana³², concebido a partir da “concretização real do absoluto: o Deus-homem que reconcilia pelo seu sacrifício o homem com Deus” (*Idem*, p. 30). Neste sentido, na história da humanidade, o Cristianismo para se realizar verdadeiramente fez com que por um lado, “a personalidade se constituísse no tempo pela inteligência, sentimento e vontade” (*Idem*, p. 113) e por outro, que a “vontade acesse, como pessoa, ao convite do Verbo e merecesse por seu trabalho unir-se a Jesus Cristo” (*Idem*, p. 113). De facto, é esta ideia de Deus enquanto absoluto que, como diz, Braz Teixeira, constitui, deste modo, o fulcro e o fundamento do pensamento filosófico de Rodrigues de Brito, que, fiel à sua origem krausista, se apresenta como essencialmente metafísico e como uma teologia racional”³³.

Antes de terminarmos não podíamos deixar de regressar ao princípio que Rodrigues de Brito aplicava na sua filosofia do direito, a “mutualidade de serviços”. Também este é aqui aplicado à sua *Filosofia da história do cristianismo* que, Rodrigues de Brito identifica com o ideal de fraternidade objetiva. O princípio é justificado não só quanto à sua forma subjetiva, e por isso, moral, na medida a que corresponde ao sentimento de benevolência para com o nosso semelhante, mas também é justificado quanto à sua forma objetiva e por isso, jurídico, na medida em que ele regula objetivamente, na vida prática, os serviços recíprocos entre as pessoas. Para além disso, este princípio possui um valor positivo contrapondo-se ao princípio do *nemimen laede* que, segundo Rodrigues de Brito, é um princípio unicamente negativo e demasiado formal. Por isso

³² Karl C. F. Krause utiliza o termo ‘Panenteísmo na obra “Der zur Gewissheit der Gotteserkenntnis als höchsten Wissenschaftsprinzip emporleitende Theil der Philosophie. Prague, Tempsky, 1869, esclarecendo a diferença entre ‘Panteísmo’ e ‘Panenteísmo’ e justificando a sua origem no pensamento eleático, p. 313: “Hieraus wird nun zweitens zu erkennen sein, inwiefern diese Lehre Pantheismus, Allgottlehre sei. Der Pantheismus lehrt: «Alles und Jedes ist Gott, und Gott ist nur der Inbegriff oder das Vereinganze, gleichsam das Aggregat oder das Product von allen Wesen der Welt, mithin is Gott selbst die Welt, und nichts als die Welt». (...) Es wird hier auch nicht gelehrt, dass Eins und Alles einerlei sei, das Eins das All und All das Eins sei nach der Weise der Eleatischen Behauptung : ♥v καϑ̄ παν̄ insofern man diese Behauptung so auslegt dass damit gelehrt werde, das Ein un das All seien ganz das Gleiche, seien gleichumfangige (reciproke) Gedanken; (...) Da aber in der Wesenschauung auch dies gefunden wird, dass das Wesen als das Eine, auch an sich, oder in sich, unter sich und durch sich Alles, auch der Inbegriff alles Endlichen ist, so würde dieser Einsicht gemäss der Anspruch gethan werden müssen, dass das Eine in sich und durch sich auch das All sei (♥v fv α↔τ̄Σ και διζα↔το τ̄ε παν̄); und weil in der Wesenschauung erkannt wird, dass Gott auch Alles in, unter und durch sich ist, so könnte wohl die Wissenschaft *Panenteismus* genannt werden”. É Cunha Seixas que com o seu conceito de *Panteísmo* se poderá aproximar do ‘Panenteísmo’ de Krause. Porém, há algumas diferenças que não podemos aqui aflorar.

³³ António Braz Teixeira, “Introdução” in *Filosofia da História do Cristianismo*, p. 13.

mesmo a mutualidade de serviços na sua expressão jurídica e social “só pode ser legítimo quando for positivo e não formal” como acontece com o princípio rejeitado por Rodrigues de Brito do *neminem laede* porque este é unicamente formal, faltando-lhe como conteúdo da lei formal a determinação da essência humana de que ele depende.

Conclusão final

Apresentamos uma leitura compreensiva possível de duas obras de Rodrigues de Brito.

Muito mais haveria a explicar e a aprofundar. O princípio teórico fundamental da sua *Filosofia do Direito* expõe as bases teóricas e discutíveis do princípio de direito da ‘mutualidade de serviços’. Este princípio funciona como pressuposto teórico-prático, ou seja, analítico-sintético, à maneira kantiana. Contudo, Rodrigues de Brito aplica este mesmo princípio à filosofia da história, e muito em particular, à filosofia da história do cristianismo.

O caráter construtivo desta filosofia da história ultrapassa largamente o plano descritivo de uma história das civilizações antigas até ao surgimento do Cristianismo. Há uma preocupação por fazer uma leitura social e institucional da história das civilizações em função do princípio teórico adotado. Há uma preocupação por considerar o cristianismo como o expoente do progresso da cultura e das civilizações, quando há emergência de um ideal que se ajusta melhor à ideia de uma Transcendência encarnada, que se dá na História, através da figura do Verbo encarnado. Verifica-se também uma leitura providencialista da História, que se articula com uma tripartição do desenvolvimento civilizacional da história, que poderá lembrar Vico ou outros, em deuses, heróis e homens, mas que é explicitada segundo princípios que advêm de uma construção histórico-filosófica, e com elementos políticos e sociais que ajudam a construir as fases do progresso da humanidade.

Mas, apesar de tudo o que dissemos até aqui, reconhecemos que este estudo está ainda aquém do que seria necessário para mostrar a pertinência da filosofia da história de Rodrigues de Brito.